

LEI N° 2119/2023

DATA: 22.03.2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito de uso a terceiros, em caráter oneroso e com encargos, de bens imóveis e espaços públicos de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste/PR.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito de uso à pessoa jurídica, oneroso e com encargos, para desenvolvimento e exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários para práticas esportivas do Ginásio de Esportes Nereu Ramos, Quadra de Futebol Sintético Parque Caminho das Pedras, Quadra de Areia Parque Caminho das Pedras, Quadra de Futsal anexo ao Centro de Eventos, Quadra de sintético anexo ao Centro de Eventos, Quadra de Areia Bairro Industrial e Quadra de futsal do Bairro Guarani.

§ 1º. A concessão de direito de uso de que trata o presente projeto de lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

§ 3º. A concessão de uso compreende a utilização das áreas nas quais serão praticadas as atividades de comércio de alimentos e bebidas (cpa, cozinha) e as áreas destinadas às práticas esportivas (quadra esportiva, vestiários e demais instalações internas), além dos banheiros.

§ 4º. O valor do ônus financeiro aplicado à concessionária será calculado com base em Unidades Fiscais do Município (UFM), e de, no mínimo:

- a) Ginásio de Esportes Nereu Ramos, 3 (três) UFM ao mês;
- b) Quadra de Futebol Sintético Parque Caminho das Pedras, 3 (três) UFM ao mês;
- c) Quadra de Areia Parque Caminho das Pedras, 1 (uma) UFM ao mês;
- d) Quadra de Futsal anexo ao Centro de Eventos, 2 (duas) UFM ao mês;
- e) Quadra de sintético anexo ao Centro de Eventos, 3 (três) UFM ao mês;
- f) Quadra de Areia Bairro Industrial, 1 (uma) UFM ao mês;
- g) Quadra de Futsal do Bairro Guarani, 2 (duas) UFM ao mês.

§ 5º. Durante o período da concessão, será facultado ao Município a realização e promoção de eventos municipais, regionais e jogos escolares no imóvel, sem qualquer ônus financeiro, ficando a concessionária, neste período, com o direito de uso restrito apenas ao espaço para desenvolvimento e exploração de atividade de comércio de alimentos e bebidas (cpa e cozinha).

§ 6º. Atividades esportivas realizadas diretamente pelo Município e seus Departamentos, ainda que fora dos casos do parágrafo anterior, também estarão isentas de qualquer ônus financeiro, ficando a concessionária, neste período, com o direito de uso restrito apenas ao espaço para desenvolvimento e exploração de atividade de comércio de alimentos e bebidas (cpa e cozinha).

§ 7º. Atividades esportivas realizadas sem fins lucrativos e/ou promovidas por entidades benéficas, desde que autorizadas expressa e formalmente pelo Município, também não serão passíveis de cobrança de valores pela concessionária, ficando essa, neste período, com o direito de uso restrito apenas ao espaço para desenvolvimento e exploração de atividade de comércio de alimentos e bebidas (copa e cozinha).

§ 8º. A concessão do espaço do imóvel deverá observar, quando for o caso, requisitos adicionais exigidos pelo edital de licitação.

Art. 2º. O prazo de concessão de direito de uso de que trata o presente projeto de lei será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais períodos.

Art. 3º. Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, sob sua responsabilidade, todos os equipamentos, mobiliários e/ou maquinários necessários para a execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Parágrafo único. A disposição de equipamentos, mobiliário e/ou maquinários a serem utilizados na instalação do empreendimento e eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços serão permitidos mediante a anuência prévia e expressa do Poder Executivo Municipal, a qual somente poderá ser emitida depois de apresentados os respectivos projetos de ampliação/modificação pela concessionária e após parecer favorável dos órgãos técnicos da Administração (Setor de Engenharia, Divisão de Esportes, Vigilância Sanitária etc.);

Art. 4º. Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária dependerá de anuência prévia e formal da Administração, e passará a integrar e incorporar o patrimônio do Município sem qualquer direito de retenção/indenização quando do término do contrato.

Art. 5º. A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos a legislação e fiscalização do concedente e demais órgãos competentes, incumbindo aos que as executarem a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários e a legislação em vigor.

Art. 6º. As quadras esportivas poderão ser utilizadas de segunda-feira a sábado das 06h00min horas a 01h00min do dia seguinte, e aos domingos e feriados das 06h00min horas a 24h00min, respeitadas eventuais restrições decorrentes de legislações e decretos em vigor.

Art. 7º. São as obrigações da concessionária:

a) manter as dependências do objeto da concessão em perfeita ordem e segurança, e atender as condições exigidas pela saúde pública e demais disposições previstas na legislação vigente;

b) manter a limpeza e higiene na parte interna e externa do estabelecimento, inclusive compreendendo serviços de: recolhimento de lixo, limpeza de calçadas nos terrenos em que se localizam o objeto concedido, entre outros correlatos;

c) adquirir os materiais necessários à perfeita higienização e limpeza das dependências dos imóveis cedidos, bem como a disponibilização de material de higiene nos banheiros;

d) realizar serviços de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias dos objetos concedidos;

e) desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela concessionária;

f) zelar pelo atendimento gentil e igualitário a todos os munícipes que queiram usufruir das dependências dos espaços esportivos, conforme regras e horários pré-estabelecidos, sendo vedado qualquer impedimento de acesso ou cobrança de valores a título de ingresso;

g) orientar os cidadãos que frequentam as dependências dos espaços esportivos sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e narguilé, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar em 03 de dezembro de 2014, colando cartazes em locais estratégicos e de fácil visualização;

h) cumprir as normas e regulamentações do Poder Executivo Municipal e da Divisão Municipal de Esporte e Lazer, inclusive no que tange aos horários e condições de funcionamento;

i) não vender, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas alcoólatras dependentes ou que se encontrem embriagadas;

j) manter sempre os espaços esportivos limpos e em perfeitas condições para a prática esportiva, bem como controle dos horários de uso das quadras, mantendo relatório que poderá, a qualquer tempo, ser exigido pelo Município;

k) não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites das quadras;

l) não efetuar a cobrança de qualquer valor pelo uso das áreas externas (áreas de convívio, parque infantil, academia e estacionamento etc.).

m) fixar em local de fácil visualização o valor cobrado por horário avulso, não podendo exceder, exceto mediante determinação do Poder Executivo a ser expedida em ato administrativo oficial, os seguintes limites respectivamente:

- Ginásio de Esportes Nereu Ramos: 0,4 UFM por hora;

- Quadra de Futebol Sintético Parque Caminho das Pedras:

0,4 UFM por hora;

- Quadra de Futsal anexo ao Centro de Eventos: 0,3 UFM por

hora;

- Quadra de Areia Bairro Industrial: 0,1 UFM por hora;

- Quadra de Futsal do Bairro Guarani: 0,3 UFM por hora;

- Quadra de Areia Parque Caminho das Pedras: 0,1 UFM por

hora;

- Quadra de sintético anexo ao Centro de Eventos: 0,4 UFM

por hora;

n) responsabilizar-se pela abertura e fechamento dos locais de práticas esportivas nos horários contratados por municípios e nos horários das aulas das escolinhas municipais de esportes, competições municipais oficiais e demais eventos promovidos pela Divisão Municipal de Esporte e Lazer;

o) fica a concessionária proibida de realizar qualquer tipo de evento de cunho particular nos espaços esportivos (campeonatos, bailes, festas, etc.) por iniciativa própria ou por terceiros;

p) qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão somente poderá ser realizada pela concessionária após prévia e formal autorização do Município, sob pena de revogação imediata da concessão.

q) obter as licenças necessárias para o funcionamento da lanchonete existente nos espaços esportivos objeto da concessão;

r) impedir a prática de condutas danosas, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização pelos prejuízos;

s) ceder à municipalidade, sem qualquer ônus, as dependências dos espaços esportivos para a realização de eventos e atividades de escolinhas de iniciação esportiva e treinamentos das equipes do Município, que visam as competições municipais e regionais de alto rendimento esportivo, assim como para as atividades municipais da Divisão Municipal de Esportes e Lazer e outras situações previstas nesta Lei;

t) permitir o uso igualitário de todos os interessados nas práticas esportivas, vedando-se qualquer privilégio a determinada pessoa ou grupo, restando impedida a concessionária de fazer reservas automáticas de horários com prazos superiores a 30 (trinta) dias, devendo ainda divulgar, com cartazes de fácil visualização, a data e hora do mês a partir da qual as reservas para o mês seguinte poderão ser realizadas, bem como o meio a ser utilizado para tanto (telefone, presencial, e-mail etc.).

Art. 8º. São obrigações do Município concedente:

a) notificar a concessionária sempre que relatado o mau uso dos espaços públicos ou descumprimento das condições previstas no contrato a ser firmado entre as partes, cabendo, se comprovado o descumprimento de exigências legais ou editalícias e/ou não sanados os descumprimentos nos prazos fixados pelo Poder Público, a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades cabíveis;

b) responsabilizar-se pela manutenção/substituição das redes (laterais, de fundo) e traves, lâmpadas e refletores, manutenção dos extintores de incêndio, bem como placares eletrônicos;

c) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

d) responsabilizar-se pela solicitação das vistorias das dependências dos ginásios de esportes junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e outros) para a realização de eventos promovidos pela Municipalidade, com exceção das licenças exigidas para funcionamento das lanchonetes;

e) informar a concessionária com no mínimo 72 horas de antecedência, quando requerer o imóvel para promoção de eventos;

f) administrar pontualmente as tarifas de consumo de água e coleta de lixo e de energia elétrica, relativas ao objeto da concessão, bem como cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, em especial as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 9º. O município concedente poderá rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

I. O não pagamento do valor de locação por período igual ou superior a 02 (dois) meses, consecutivos ou não;

II. Quando houver, na execução das atividades:

a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

b) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização do município;

c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

d) razões de interesse público;

e) execução insatisfatória dos serviços. Configura-se execução insatisfatória na preparação e fornecimento de lanches a existência de corpos estranhos nos alimentos servidos, que evidenciem desleixo no manuseio e preparo dos lanches; fornecimento, aos usuários, de utensílios sem a devida e correta higienização; deficiência total ou parcial de limpeza ou desinfecção das instalações da cantina/lanchonete; intoxicação alimentar aos usuários da cantina/lanchonete, quando comprovada por exames bacteriológicos dos alimentos consumidos;

f) execução insatisfatória dos serviços mínimos contratados. Configura-se execução insatisfatória a falta de cumprimento das exigências mínimas firmadas no procedimento licitatório.

§ 1º. Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse público, a concedente poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, comprovadamente, forem suportados pela concessionária.

§ 2º. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente restituído o imóvel à concedente, sem que caiba ao município ressarcir a concessionária qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da administrante municipal.

§ 3º. O contrato ainda poderá ser rescindido ainda se a concessionária paralisar suas atividades por mais de 30 (trinta) dias, ocorrendo a imediata reversão do imóvel ao município concedente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e de indenização pelas benfeitorias realizadas na área, as quais passarão a incorporar o patrimônio público.

Art. 10. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 11. Fica vedada a concessão de uso, no todo ou em parte, a terceiros, mediante sub-concessão, subcontratação, locação, transferência intervivos, ou por qualquer outra forma contratual, ainda que verbal.

Art. 12. A concessionária, durante a vigência contratual, será a única responsável, perante terceiros, por atos praticados por seus proprietários, sócios ou colaboradores, não respondendo o município, em hipótese alguma, por ressarcimento e indenizações, seja a que título for.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Itapejara D'Oeste/PR, por intermédio de seus órgãos especializados e da Divisão Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 14. A concessionária se obriga a garantir aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização o livre acesso a todas as dependências do imóvel abrangidas na concessão, fornecendo, quando solicitado, todos os dados, documentos e informações necessárias à observância das exigências referentes à higiene pública, auxiliando a fiscalização sobre os casos de infração das normas de postura municipais, estaduais e federais.

Art. 15. O pagamento será efetuado mensalmente, dividindo-se o valor total do contrato proposto pela concessionária em parcelas iguais e fixas, e será efetuado por meio de guias/boletos que devem ser retirados pela concessionária, até o quinto dia útil do mês subsequente, junto ao Setor de Tributação do Município, cujo vencimento será sempre até o décimo dia útil do mês.

§ 1º. O valor da concessão será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato administrativo, tendo por base o valor da Unidade Fiscal Municipal de Itapejara D Oeste - (UFM) ou outro índice que venha a substituí-la.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a concessionária estará sujeita aos acréscimos a seguir relacionados sobre as parcelas vencidas, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

a) Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, até atingir o máximo de 10% (dez por cento);

b) Juros de 1% (um por cento) ao mês;
c) Correção monetária pelo índice oficial do Município (IPCA-e).

Art. 16. Extinta a concessão, seja pelo decurso do tempo, rescisão administrativa ou judicial, caducidade, cassação ou por qualquer outro motivo, independentemente de notificação ou indenização, retornam ao concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária.

Art. 17. A concessionária deverá, no término do contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições, independentemente de qualquer notificação a respeito, além de entregas as chaves.

Art. 18. Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais pela concessionária, será obrigatória a estipulação, no contrato administrativo a ser firmado, de cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

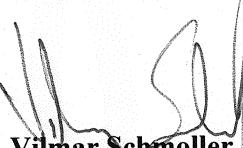
Art. 19. As exigências e condições contidas nesta Lei deverão constar no Edital de licitação e no contrato administrativo, mas são aplicáveis de pleno direito mesmo na hipótese de omissão contratual.

Art. 20. Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei, se necessário, deverão ser editados por meio de Decreto.

Art. 21. Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2023.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.